



**PROJETO DE LEI Nº 030/2025.**

Doutor Severiano/RN, 24 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EXCEPCIONAL DE NATUREZA REMUNERATÓRIA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, CUSTEADA COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação excepcional de natureza remuneratória aos profissionais da educação básica, servidores efetivos ativos, diretores e coordenadores pedagógicos comissionados, em efetivo exercício no ano de 2025.

Parágrafo único. Para a concessão da gratificação de que trata o caput, será utilizado o montante total de **R\$ 561.206,21** (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e seis reais e vinte e um centavos), custeado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 2º** O pagamento da gratificação ocorrerá em parcela única, observados os seguintes valores:

**I – Profissionais de apoio da educação básica**, efetivos e ativos, com carga horária de 40 horas semanais (Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Porteiro, Vigia, Motorista, Merendeira Escolar, Zelador de Quadra, Nutricionista e Psicólogo): **R\$ 1.518,00** para cada profissional.

**II – Professores efetivos e ativos, coordenadores e diretores pedagógicos**, com carga horária de 30 horas semanais, conforme titulação:

- a) Graduado – **R\$ 4.213,84;**
- b) Especialista – **R\$ 4.506,98;**
- c) Mestre – **R\$ 4.873,40.**

**Art. 3º** A gratificação prevista nesta Lei será concedida em caráter excepcional, em parcela única, não se incorporará aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer efeito, não servirá de base de cálculo para outras vantagens e estará sujeita à incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, na forma da legislação vigente.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano/RN, 24 de dezembro de 2025.

MARIA DE FATIMA LEITE  
GONCALVES:009146  
51442  
*Maria de Fátima Leite Gonçalves*  
PREFEITA

Assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA LEITE  
GONCALVES:0091465412  
RD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG SOLUTI Multide vs,  
OU=341507800105, OU=Presidencia, OU=Certificado  
PF A1, CN=MARIA DE FATIMA LEITE  
GONCALVES:0091465412  
Resumo: Este é o setor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.26 07:18:01 -0500  
Tipo: PDF  
Versão: 1.7

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação excepcional de natureza remuneratória aos profissionais da educação básica do Município de Doutor Severiano, custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A proposta encontra amparo no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, que considera como despesa com remuneração dos profissionais da educação básica os vencimentos e demais vantagens pecuniárias previstas em lei, desde que vinculadas ao efetivo exercício das funções educacionais.

Ressalta-se que a gratificação ora proposta possui caráter excepcional, será paga em parcela única, não se incorporará aos vencimentos, subsídios ou proventos, não servirá de base de cálculo para outras vantagens e estará sujeita à incidência das contribuições legais, conforme expressamente previsto no texto do Projeto de Lei.

O valor total estimado da despesa decorrente da presente proposição é de R\$ 561.206,21 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e seis reais e vinte e um centavos), quantia compatível com a disponibilidade financeira do FUNDEB e devidamente prevista no orçamento vigente, não acarretando desequilíbrio fiscal ou violação aos limites legais.

A medida observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como contribui para a valorização do serviço público educacional, sem caracterizar prêmio, bônus, rateio de sobras ou vantagem de natureza premial.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Atenciosamente,  
MARIA DE FATIMA LEITE  
GONCALVES:009146514  
*Maria de Fátima Leites Gonçalves*  
PREFEITA

Atribuição legalmente por MARIA DE FATIMA LEITE  
GONCALVES:009146514  
RG: C-REP. ONIC-Brasil. DUAAC. SOLLUTI Multigê. v5. DU+  
341907900195. DU+Presença. OU+Certificado PF A1.  
Câmara de Fátima Leite GONCALVES:00914651412  
Estado: RJ. CPF: 03.913.365.507  
Localidade:  
Data: 2025/02/25 11:36:50  
Assinado por: 009146514



## PARECER TÉCNICO JURÍDICO

**Assunto:** Análise da legalidade da concessão de gratificação excepcional de natureza remuneratória aos profissionais da educação básica, custeada com recursos do FUNDEB, no Município de Doutor Severiano/RN.

### I – Relatório –

Submete-se à análise a legalidade da concessão de gratificação excepcional de natureza remuneratória aos profissionais da educação básica, prevista em Projeto de Lei específico, com custeio por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

### II – Fundamentação –

A matéria encontra respaldo no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, que define como despesa com remuneração dos profissionais da educação básica os vencimentos e demais vantagens pecuniárias previstas em lei, desde que vinculadas ao efetivo exercício das funções educacionais. A Constituição Federal, em seus arts. 29 e 37, assegura a autonomia municipal e impõe a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### III – Entendimento dos Tribunais de Contas –

O entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, é no sentido de que é admissível a utilização de recursos do FUNDEB para pagamento de gratificações de natureza remuneratória aos profissionais da educação básica, desde que previstas em lei específica, não possuam caráter premial ou indenizatório, não se refiram a rateio de sobras e estejam vinculadas ao efetivo exercício da função educacional.

### IV – Análise do caso concreto –

O Projeto de Lei analisado atende aos requisitos legais, uma vez que: (a) institui a gratificação por meio de lei específica; (b) define valores individualizados; (c) estabelece pagamento em parcela única, sem incorporação; (d) fixa valor total da despesa; (e) indica expressamente a fonte de custeio; (f) restringe os beneficiários a profissionais da educação básica em efetivo exercício



## V - Conclusão –

Diante do exposto, conclui-se que a concessão da gratificação excepcional de natureza remuneratória aos profissionais da educação básica, custeada com recursos do FUNDEB, nos termos do Projeto de Lei analisado, mostra-se juridicamente viável e compatível com a legislação vigente e com o entendimento dos Tribunais de Contas, não havendo óbice legal à sua aprovação.

Doutor Severiano/RN, 24 de dezembro de 2025.